

## LEI COMPLEMENTAR

### LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Altera a as Leis Complementares Nºs 11/2002, 154/2025 e 161/2025, estabelece novo plano de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência de Feira de Santana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através de **Projeto de Lei Complementar Nº 02/2026**, deste Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o plano de amortização indicado no Relatório Técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em FEVEREIRO/2026 (data base 31/12/2025), com alíquotas extraordinárias mensais para fins de equacionamento do déficit atuarial aplicáveis para a administração direta, indireta e poder legislativo, conforme tabela abaixo indicada:

ANO	ALÍQUOTA EXTRAORDINÁRIA PLANO AMORTIZAÇÃO
2026	9,15%
2027	13,95%
2028	18,69%
2029 a 2052	23,38%

**Art. 2º** - A partir do início de vigência do plano de equacionamento previsto no art. 1º. desta lei, fica revogado o plano de equacionamento previsto pela Lei Complementar Nº 154, de 24 de setembro de 2025, o qual foi ratificado pelo art. 9º, da Lei Complementar Nº 161, de 12 de dezembro de 2025.

**Art. 3º** - O plano de equacionamento previsto no art. 1º terá vigência a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do mês de aprovação e sanção desta Lei.

**Art. 4º** - Fica acrescido o §3º do art. 3º da Lei Complementar Nº 161/2025 com a seguinte redação:

**“§ 3º - Os benefícios fixados com base na regra de média aritmética apenas serão reajustados através de leis específicas, após a realização do respectivo estudo de impacto atuarial, assegurando-se a autonomia administrativa e financeira do ente municipal, tendo como parâmetro limite o índice do IPCA. “**

**Art. 5º** - A atualização das prestações previstas nos arts. 14, 15 e 16 da Lei Complementar Nº 161/2025, será realizada com base no IPCA acrescido de juros simples de 0,43%(quarenta e três centésimos).

**Art. 6º** - Fica alterado o inciso IV do art. 23, da Lei Complementar Nº 011/2002, que passa a ter a seguinte redação:

**“IV - A Diretoria Executiva, órgão gestor e deliberativo, responsável pela gestão e execução dos atos administrativos e operacionais do RPPS, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, que terá a seguinte composição:**

- a) **Presidente do Instituto Municipal de Previdência;**
- b) **Diretor Vice-presidente;**
- c) **Diretor Administrativo;**
- d) **Diretor Financeiro;**
- e) **Diretor de Previdência;**
- f) **Diretor Controlador;**
- g) **Diretor Jurídico.**



**Art. 7º** - Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes cargos atualmente existentes:

- I – O cargo de Diretor Adjunto é renomeado para Diretor Vice-Presidente;
- II – O cargo de Diretor do Departamento Administrativo Financeiro é renomeado para Diretor Financeiro;
- III – O cargo de Diretor do Departamento de Previdência Social é renomeado para Diretor de Previdência;
- IV – O cargo de Chefe de Divisão de Saúde é renomeado para Chefe da Divisão de Controle;

**Art. 8º** - Ficam acrescidos ao quadro de cargos do Instituto de Previdência de Feira de Santana:

- I – 01 cargo de Diretor Administrativo, Símbolo DA-1;
- II – 01 cargo de Diretor Controlador, Símbolo DA-1;
- III – 01 cargo de Diretor Jurídico, Símbolo DA-1;
- IV – 01 cargo de Chefe da Divisão Jurídica, Símbolo DA-2;
- V – 01 cargo de Chefe da Divisão de Contratos e Licitações, Símbolo DA-2;
- VI – 01 cargo de Chefe da Divisão de Compensação Previdenciária, Símbolo DA-2;
- VII – 01 cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo DA-1.

**Parágrafo único** - A regulamentação das Diretorias e Divisões será realizada nos termos do art. 24 da Lei Complementar Nº 161/2025.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal de 2026 e seguintes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2026, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo único** - Em relação aos arts. 4º. e 5º desta Lei, retroagirá seus efeitos à data da sanção da Lei Complementar Nº 161/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de março de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DE FEIRA DE SANTANA

